CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO

PROJETO DE LEI Nº388/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 388/2025

AUTORA: Vereador Kênio Rezende

EMENTA: "Dispõe sobre o Projeto "Fora Bullying", visando ações de conscientização em escolas da rede municipal e privada do município de Salvador, além do envolvimento das comunidades e dos pais, com o intuito de combater o bullying, principalmente entre crianças e adolescentes do Município de Salvador."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 388/2025, de autoria do Vereador Kênio Rezende, submetido à análise conjunta da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente proposição dispõe sobre o Projeto "Fora Bullying", visando ações de conscientização em escolas da rede municipal e privada do município de Salvador, além do envolvimento das comunidades e dos pais, com o intuito de combater o bullying, principalmente entre crianças e adolescentes do Município de Salvador.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A iniciativa apresenta relevante interesse social e humanitário, uma vez que busca não apenas combater a violência nas escolas, tema este que atinge uma preocupação global, mas também prevenir, através de atuação conjunta de todos os envolvidos na comunidade escolar. É de suma importância garantir um ambiente escolar seguro e saudável, para que os estudantes possam adquirir aprendizado e desenvolvimento pessoal.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 388/2025**.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025

VEREADOR SIDNINHO
Relator